



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Alteração do artigo 2º da lei federal nº 11.488/2007 para viabilizar que os consórcios, passíveis de serem fornecedores (artigo 3º caput e inciso III da LC 214/2025) e contribuintes (artigo 26 caput e inciso II, § 1º, inciso I, combinando com o artigo 41 caput e § 6º, ambos da LC 214/2025) do IBS e da CBS, possam também ser beneficiários do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, na linha do que segue abaixo transcrito:

“Art. 2º É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica ou entidade sem personalidade jurídica, como o consórcio de que trata o art. 278 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar 214/2025 prevê, no seu artigo 3º caput e inciso III, a possibilidade de o consórcio ser fornecedor, para fins de IBS e CBS. Em seu artigo 26 caput e inciso II, § 1º, inciso I, combinando com o artigo 41 caput e § 6º, a mesma Lei Complementar assegura ao consórcio a possibilidade de ser contribuinte do IBS e da CBS.

O artigo 106 da Lei Complementar 214/2025, por sua vez, determinou que serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e



equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado.

Nesse contexto, diante da possibilidade de o consórcio agora ser fornecedor e contribuinte do IBS e da CBS, faz-se necessário que possa ser ele também beneficiário do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Como o consórcio é amplamente utilizado nas concessões de serviços públicos, nas parcerias público-privadas, nas obras e infraestrutura, faz necessário assegurar a ele o direito de também ser beneficiário do REIDI.

Assim, a proposta aqui formulada tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico da legislação proposta, voltada à coerência normativa, à segurança jurídica e à efetiva neutralidade da tributação sobre o consumo, pilares essenciais da reforma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Sala das sessões,            de                                            de                                            .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**  
**Senador**

